

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
032 - P. DE 16 DE MARÇO DE
2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no art. 63 e Anexo VI, da Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019, o servidor **IVO LUIS FERREIRA MACINA** para a Função Gratificada de **LÍDER DE EQUIPE**, ref. **DP-02**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019

DIPRE/RBR

Protocolo 573228

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
033 - P. DE 16 DE MARÇO DE
2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no art. 63 e Anexo VI, da Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019, o servidor **MARCO ANTONIO ZOVICO** para a Função Gratificada de **LÍDER DE EQUIPE**, ref. **DP-02**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019

DIPRE/RBR

Protocolo 573232

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
02/2020.**

Regulamenta o disposto no *caput* do artigo 2º do Decreto nº 4607-R, de 22 de março de 2020, no âmbito do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER/ES.

Considerando que o *caput* artigo 2º do Decreto nº 4607-R, de 22 de março de 2020, publicado na Edição Extra do DIO/ES de 22 de março de 2020, prevê a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional no Estado do Espírito Santo pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como o acesso aos autos de processos físicos; Considerando que o Parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 4607-R, de 22 de março de 2020, publicado na Edição Extra do DIO/ES de 22 de março de 2020, prevê que caberá a Autarquia Caberá a cada Secretária de Estado, autarquia e fundação regulamentar o disposto no *caput* do aludido artigo;

Considerando a natureza essencial das atividades relacionadas às atribuições do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER/ES; Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER/ES e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade; Considerando que diversos procedimentos poderão ser realizados por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação;

RESOLVE:
Art. 1º. No âmbito do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER/ES, a suspensão de prazos processuais nos processos administrativos a que alude o *caput* artigo 2º do Decreto nº 4607-R, de 22 de março de 2020 se restringe aos atos que não possam ser praticados por meio digital ou seja aqueles que dependam do comparecimento presencial nas dependências físicas da Autarquia.

Art. 2º. Nos termos do artigo anterior, não haverá suspensão dos prazos processuais nos procedimentos administrativos relacionados aos certames regidos pela Lei nº 10.520/02 e pelo Decreto Estadual nº 2458-R/10 (Pregão Eletrônico), bem como naqueles atinentes às matérias de interesse interno institucional cuja prática se dá através de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º. Casos excepcionais quanto à matéria em tela serão decididos pelo Diretor-Presidente do DER/ES.

Art. 4º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 23 de março de 2020.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente DER/ES
Protocolo 573280

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES
AVISO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SESA/ES N.º 0252/2019

Pregão Eletrônico SESA nº 459/2018
Órgão Gestor: SESA/ES
Processo SESA nº 81123566/GTI
Processo CETURB/ES nº 1533/18
Contratada: Positivo Tecnologia S.A. - Filial AM
Órgão Adeso: Ceturb-ES.
Objeto: Registro de preços para fornecimento de Microcomputadores. Prazo de Vigência da Ata: março/2020

Valor Total adesão: R\$ 178.581,60 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Fiscal: Waldemar Fonseca Filho

24 de março de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 573022

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º
003, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Suspende a contagem de prazos dos processos administrativos que tramitam na Agência Estadual de Recursos Hídricos, por tempo indeterminado.

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.143, de 13/12/2013, **Considerando** a necessidade de adoção de procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n.º 4599-R, de 17/03/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de comprovação de cumprimento e exigências decorrentes dos processos de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos; e,

Em consonância com as diretrizes do Estado do Espírito Santo na política de prevenção destinada a proteger a população capixaba e, tendo em vista à impossibilidade de deslocamentos que possam acarretar eventual insolvência dos devedores das penalidades, além de mora na apresentação das condicionantes e congêneres em razão da COVID-19, fato imprevisível, classificado como Força Maior, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado, contados da data da publicação do Decreto n.º 4599-R, de 17/03/2020 no Diário Oficial do Estado, os prazos dos processos administrativos que tramitam Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, tais como contagem dos prazos referentes aos atos processuais de outorga, pendências documentais para

formalização de processo de outorga, informações complementares, cumprimento de condicionantes de portaria de outorgas, cumprimento do cronograma aprovado em sobrestamento de processos, apresentação de manifestação de órgão interveniente, atendimento a ofícios de solicitação de informações da AGERH, comunicação de encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como de paralisação temporária, contagem de prazos para a formalização de processo de renovação de portaria de outorga, contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de outorga, contagem dos prazos nos processos administrativos decorrentes do exercício de poder polícia, com ressalvas aos de natureza emergencial e de poluição de recursos hídricos.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço passa a vigorar na data de sua publicação, sem prejuízo de outras medidas que por ventura passarão a ser implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da COVID-19.

Vitória/ES, 24 de março de 2020.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 573227

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º
004, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013,

Considerando o Decreto nº 4601-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; e,

Em consonância com as diretrizes do Estado do Espírito Santo na política de prevenção destinada a proteger a população capixaba e, tendo em vista à impossibilidade de deslocamentos que possam acarretar eventual insolvência dos devedores das penalidades, além de mora na apresentação das condicionantes e congêneres em razão da COVID-19, fato imprevisível, classificado como Força Maior, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado a protocolização de documentos ou requerimentos de outorga para os usuários de recursos hídricos que não se enquadram na Instrução Normativa Agerh n.º 001/2020, de forma online por meio do e-mail: protocolo@agerh.es.gov.br.

Art. 2º Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua publicação, sem prejuízo de outras medidas que por ventura passarão a ser implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da COVID-19.

Vitória/ES, 20 de março de 2020.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 573234